

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLO 36/2023**

**AUTORA: GORETTE CAVALCANTI**

**DISPÕE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O DIA DO ESCRITOR PINDORETAMENSE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Projeto de Lei Nº                      de 2023**

**Vereadora Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**

Dispõe a alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº 528, de 27 de Dezembro de 2019, que Instituiu o Dia do Escritor Pindoretamense e da outras providências.

**A Câmara Municipal de Pindoretama:**

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 528, de 27 de Dezembro de 2019, que Instituiu o Dia do Escritor Pindoretamense, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ (...)

*Art.1º Ficá institudo o Dia do Escritor Pindoretamense, que será comemorado anualmente no de 31 de Março, data do falecimento do professor, escritor e compositor da letra do Hino de Pindoretama, Clarismundo Silva Porto”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretma/Ce 11 de Julho de 2023

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereadora

*Declarado  
11/07/2023  
Gaudêncio Clebador*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Justificativa.

*A Lei Municipal nº 528, de 27 de Dezembro de 2019, que Instituiu o Dia do Escritor Pindoretamense na data do nascimento do professor, escritor e compositor da letra do Hino de Pindoretama, Clarismundo Silva Porto, vem sendo impossibilitada de execução ante a não informação exata da data de seu nascimento.*

*Desta forma, prezando pela memória desta pessoa ilustre para nosso município, venho propor a alteração da lei para sua fiel execução, com a instituição de nova data, qual seja, a de seu falecimento, 31 de Março de 1975.*

Pindoretama/Ce 11 de Julho de 2023

**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereadora





# MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



LEI Nº 528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Dia do Escritor Pindoretamense na forma que indica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Escritor Pindoretamense, que será comemorado anualmente na data do nascimento do professor, escritor e compositor da letra do Hino de Pindoretama, Clarismundo Silva Porto.

**Art. 2º** Por ocasião das comemorações do Dia do Escritor Pindoretamense, o município deverá, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, organizar a Semana Literária de Pindoretama, com programação voltada ao estímulo à leitura, promoção de encontros literários nas escolas públicas e privadas, promoção de debates sobre temas relacionados à cultura, feira do livro, palestras com escritores e outras ações.

**Art. 3º** Como medida de valorização dos escritores de Pindoretama, fica a Secretaria Municipal da Educação incumbida de dar prioridade a inclusão dos livros dos escritores de Pindoretama na lista dos livros paradidáticos utilizados a cada ano letivo na rede de educação do município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 27 de dezembro de 2019.

  
**Valdemar Araújo da Silva Filho**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Autoria desta Lei: Ver. Gorette Cavalcanti

2354 11 30 12 19  
RHK

Publicada conforme o art. 28 da Lei

Organico Municipal

em 30 12 19

RHK

ASIL

Valido Somente com Selo da Autenticidade do R.A.

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Ceará  
COMARCA DE Vinculada da Geneval  
MUNICIPIO DE Pindoretama  
DISTRITO DE Sole.

Marla Albino Matos  
Oficial Titular do Registro Civil

ÓBITO N.º 3.007

CERTIFICO que, às fls. 100 v do livro nº A 10 - de ÓBITOS, foi encontrado hoje o assento de Clari smundo SILVA de Registro Porto, X-X-X- falecido a 31 de março de 1975 às 04 horas, em Pindoretama - CE, X-X-X-X-X-X-X-X-X-X de 1975

do sexo masculino X-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
natural de Portaleza - CE, profissão professor, X-X-X-X-X-X  
residente e domiciliado em Pindoretama - CE,  
com sessenta e quatro anos de idade, estado civil solteiro,  
filho X-X-X de Carminha Vidal da Silva,  
profissão X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Y-X-X-X-X-X-X-X-X-X natural de X-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
e de Dona Y-X-X-X-X-X-X-X-X-X residente Y-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
profissão Y-X-X-X-X-X-X-X-X-X natural de X-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
Foi declarante Margarida Maria Silva Holanda,  
sendo o atestado de óbito firmado por sem assistência médica,

que deu como causa da morte natural,  
Pindoretama - CE, e o sepultamento feito no cemitério de



Observações: XXXXXXXXXXXX  
Registro lavrado nos 31.03.75. XXXXXXXXXXXXXXXX  
ALBINO MATOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
MARIA ALBINO MATOS  
Selo de Registro Civil  
N.º 30940 - MATOS  
Substituta